

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 042/2016

Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Serviço de Protocolo e Arquivo

PROCOLO Nº: 1351  
DATA DA ENTRADA: 28-01-16  
ASS. FUNCIONÁRIO: [assinatura]

São Roque, 26 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento à convocação solicitada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Daniel de Oliveira Costa, através do Ofício nº 026/2016, para apreciação do Projeto de Lei nº 002/2016-E, esta Presidência, nos termos do Regimento Interno, convocou uma Sessão Extraordinária para o dia 21 de Janeiro de 2016. Como todos sabem, tal reunião não aconteceu em virtude da ausência de convocação formal dos Vereadores ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO e RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

Assim, naquela ocasião, esta Presidência convocou nova Sessão Extraordinária para a data de hoje e, também nesta ocasião, não foram localizados para assinar a convocação pessoal os seguintes vereadores DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO e RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

Deste modo, tendo em vista não ser possível a realização da Sessão Extraordinária convocada pelo Executivo e a proximidade do início do Período Legislativo Ordinário (que inicia-se na próxima segunda-feira, dia 1º de Fevereiro), DEVOLVO A CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, informando

[Assinatura]

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

que o referido Projeto será analisado pelo Poder Legislativo em Sessão Ordinária a realizar-se nos próximos dias.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 26/01/2016 - 17:53:17 00467/2016



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

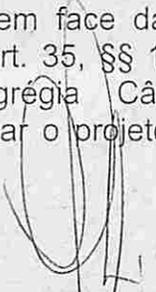
**MENSAGEM N.º 01**  
De 05 de janeiro de 2016

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que define os valores a serem destinados às agremiações carnavalescas que preencheram os requisitos estabelecidos na legislação vigente, com vistas à sua participação nos eventos programados para o Carnaval 2016.

A medida visa a ampliação das bases culturais do Município, sob a bandeira do carnaval, objetivando, sobretudo, a valorização da manifestação da cultura do carnaval em nossa Cidade, através da realização dos desfiles das Escolas de Samba do Carnaval 2016.

Assim, em face da relevância e urgência da proposição, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, convoco a Egrégia Câmara para, em sessão extraordinária, apreciar e votar o projeto de lei, aguardando a sua aprovação.

  
**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Alfredo Fernandes Estrada  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP  
/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 01  
De 05 de janeiro de 2016.

Autoriza a Prefeitura a conceder subvenções às entidades participantes dos desfiles carnavalescos de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder subvenções às entidades participantes dos desfiles carnavalescos do ano de 2016, a saber:

AGREMIÇÕES	VALOR R\$:
Grêmio Recreativo Escola de Samba Leões Unidos 119.....	R\$ 25.000,00
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Santa Quitéria.....	R\$ 25.000,00
Grêmio Recreativo Escola de Samba Corações Unidos São João Novo.	R\$ 25.000,00

§ 1º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do valor recebido na forma da legislação aplicável e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de maio de 2016.

§ 2º Somente poderá receber a subvenção prevista no "caput" a entidade que apresentar Plano de Trabalho, tenha prestado contas da subvenção recebida no exercício de 2015, tenha seus atos constitutivos registrados no competente cartório, esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e tenha recebido Parecer Favorável na análise da Prestação de contas do exercício 2015, emitido pelo órgão concessor.

Art. 2º A entidade que descumprir as regras para os desfiles carnavalescos baixadas pela Divisão de Cultura deverá restituir o valor da subvenção até 30 de março de 2016 e perderá o direito de recebê-la no próximo exercício.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação 332 05.03.3.3.50.43.13.392.0027.01.110000 Subvenções Sociais, do orçamento do exercício de 2016.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua  
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/01/2016.

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

DCT Nº 001/16

DE: DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

PARA: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ref.: Subvenção Social para Escolas de Samba.

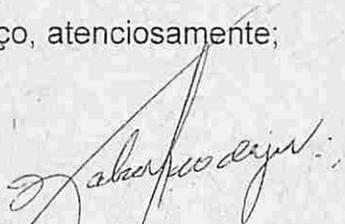
São Roque, 05 de janeiro de 2015.

Prezados Senhores:

Através do presente, vimos solicitar providências para a concessão de Subvenção Social para as escolas de Samba que irão participar dos desfiles de carnaval do ano de 2016, conforme abaixo:

- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Grêmio Recreativo Escola de Samba Leões Unidos da 119;
- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Estação Santa Quitéria;
- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Grêmio Recreativo e Esportivo Escola de Samba Corações Unidos de São João Novo.

Com votos de estima e apreço, atenciosamente;



---

ROQUE GABRIEL RODRIGUES  
Diretor de Cultura e Turismo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 02  
De 12 de janeiro de 2016.

**Autoriza a Prefeitura a conceder subvenções às entidades participantes dos desfiles carnavalescos de 2016 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder subvenções às entidades participantes dos desfiles carnavalescos do ano de 2016, a saber:

AGREMIACÕES	VALOR R\$:
Grêmio Recreativo Escola de Samba Leões Unidos 119.....	R\$ 24.500,00
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Santa Quitéria.....	R\$ 24.500,00
Grêmio Recreativo Escola de Samba Corações Unidos São João Novo.	R\$ 24.500,00

§ 1º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do valor recebido na forma da legislação aplicável e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de maio de 2016.

§ 2º Somente poderá receber a subvenção prevista no "caput" a entidade que apresentar Plano de Trabalho, tenha prestado contas da subvenção recebida no exercício de 2015, tenha seus atos constitutivos registrados no competente cartório, esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e tenha recebido Parecer Favorável na análise da Prestação de contas do exercício 2015, emitido pelo órgão concessor.

Art. 2º A entidade que descumprir as regras para os desfiles carnavalescos baixadas pela Divisão de Cultura deverá restituir o valor da subvenção até 30 de março de 2016 e perderá o direito de recebê-la no próximo exercício.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação 332 05.03.3.3.50.43.13.392.0027.01.110000 Subvenções Sociais, do orçamento do exercício de 2016.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/01/2016

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 02  
De 12 de janeiro de 2016.

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que define os valores a serem destinados às agremiações carnavalescas que preencheram os requisitos estabelecidos na legislação vigente, com vistas à sua participação nos eventos programados para o Carnaval 2016.

A medida visa a ampliação das bases culturais do Município, sob a bandeira do carnaval, objetivando, sobretudo, a valorização da manifestação da cultura do carnaval em nossa Cidade, através da realização dos desfiles das Escolas de Samba do Carnaval 2016.

Assim, em face da relevância e urgência da proposição, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, convoco a Egrégia Câmara para, em sessão extraordinária, apreciar e votar o projeto de lei, aguardando a sua aprovação.

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Alfredo Fernandes Estrada  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP  
/cap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 0026/2016 – GP

São Roque, 14 de janeiro de 2016.

**Assunto:** Convocação de Sessão Extraordinária

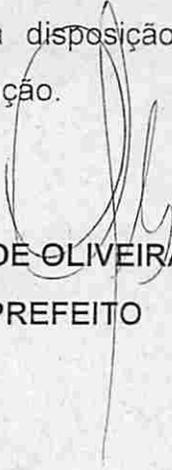
Senhor Vereador - Presidente,

Nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, convoco a Egrégia Câmara Municipal para, em sessão extraordinária, apreciar e votar as seguintes proposições:

**Projeto de Lei n.º 02 e Mensagem n.º 02, de 12/01/16, que “Autoriza a Prefeitura a conceder subvenções às entidades participantes dos desfiles carnavalescos de 2016 e dá outras providências.”**

A presente convocação é feita em decorrência da natureza relevante e urgente da matéria tratada na citada proposição.

Colocando-nos à inteira disposição, renovamos os protestos da perfeita estima e elevada consideração.

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Exmo. Sr.

Alfredo Fernandes Estrada

DD. Vereador Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/CAP - mvl